

**PROJETO DE LEI N^º DE 2009
(Do Senhor Paes de Lira)**

Altera a redação do §4º do artigo 23 da Lei n.º 10.826, de 2003.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Altera a redação do §4º do artigo 23 da Lei n.º 10.826, de 2003.

Art. 2º. O §4º do artigo 23 da Lei n.º 10.826, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23
.....

§4º. As instituições, organizações e entidades previstas nos incisos do artigo 6º desta lei poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades de formação, aperfeiçoamento e treinamento, nos termos definidos em regulamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de grande importância a alteração proposta, uma vez que o Estado deve fomentar as atividades das instituições, organizações e entidades constantes no rol do artigo 6º da lei 10.826 de 2003.

Com a alteração proposta, as atividades desempenhadas pela supracitadas instituições tornar-se-ão mais viáveis, sendo possível inclusive, um maior investimento no Setor desportivo e treinamento de equipes para competições.

Ante todo o exposto, conto com o apoio dos pares para o aperfeiçoamento e aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em de dezembro de 2009.

PAES DE LIRA
Deputado Federal
PTC-SP